



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.15.0000171-3</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.15.0000305-1		<b>Modalidade Licitação:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Objeto:</b> Prestação de serviço de lançamento de Fibras Óptica com fornecimento de materiais, conforme contrato 012/2015.					
<b>Data Celebração:</b> 05/08/2015		<b>Data Publicação no DOE:</b> 18/08/2015		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b> Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 012/2015	
<b>Data Início:</b> 05/08/2015		<b>Data Término:</b> 06/08/2016		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.15.0000485-0	
<b>Situação:</b> Ativo					
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> AULO ROBERTO PINTO SANTOS					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br			<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640		
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 209.000,00			<b>DUZENTOS E NOVE MIL REAIS</b> *****		

<b>LOTES</b>			
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:
1	209.000,00	Não	0,00%

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2013158232		
<b>Nome:</b>	VIA NET SERV E COM DE INFORMATICA LTDA - EPP		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	00.129.166/0001-02	<b>Insc. Estadual:</b>	39795863
<b>Responsável no Credor:</b>	VIA NET SERV E COM DE INFORMATICA LTDA - EPP	<b>E-mail Responsável:</b>	vianet@vianetinformatica.com.br

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2015	11302.0001.12.364.104.7867.7200.33903900.0631101166.1	Geral	87.753,60
2015	11302.0001.12.126.502.2002.9900.33903900.0114000000.1	Serviços de Informática	121.246,40

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>			
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.364.104.7867.7200.33903900.0631101166.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	
1	05/08/2015	17.550,72	
2	05/09/2015	17.550,72	
3	05/10/2015	17.550,72	
4	05/11/2015	17.550,72	
5	05/12/2015	17.550,72	
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.126.502.2002.9900.33903900.0114000000.1			



818284

134

ASPLAN - UESB

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (RS):
1	05/08/2015	24.249,28
2	05/09/2015	24.249,28
3	05/10/2015	24.249,28
4	05/11/2015	24.249,28
5	05/12/2015	24.249,28



CONTRATO N.º 012/2015

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176 de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91 e a empresa **VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.129.166/0001-02, com sede na Av. Professor Pinto de Aguiar n.º 18, Pituaçu, município de Salvador - BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, Sr. **EDIMÁRIO BORGES ARGOLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1757131, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 457.158.905-00, residente na Rua Jandiroba n.º 307, Casa 08, bairro Patamares, município de Salvador – BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Lançamento de Fibra Óptica, com fornecimento de materiais pela **CONTRATADA**, nos três *Campi* da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades e condições constantes da Parte B – Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subeláusula Primeira** – O serviço inclui o fornecimento de cabos ópticos, alças de ancoragem, alças de passagem e distribuidor interno óptico para as extremidades dos enlaces. Os DIOS devem incluir as bandejas, conectores e extensões ópticas para o processo de fusão das fibras.



**Subcláusula Segunda** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, devendo o serviço ser executado no prazo de 02 (dois) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 209.000,00** (duzentos e nove mil reais), correspondente ao lançamento de 16 mil metros de cabo óptico, a ser pago em conformidade com a quantidade (metragem) de cabo óptico lançada, observando o valor de R\$ 13,06 (treze reais e seis centavos) por metro de cabo óptico lançado.

**Subcláusula Única** - Nos preços contratados neste Contrato estão incluídos todos os custos com o material de consumo, salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:



- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recursos: 0.114.000000/0.631.101166;
- d) Projeto/Atividade: 2002/7867.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Unidade Organizacional de Informática – UINFOR, observando a quantidade de cabo óptico lançada e desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Segunda** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Terceira** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições específicas do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato, no três Campi, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, observando o seu horário de expediente;
- b) fornecer os materiais de acordo com o Termo de Referência do Edital de licitação;
- c) confeccionar projeto executivo para aprovação da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) para os locais externos dos três *Campi* da **CONTRATANTE**.



- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) designar responsável técnico, com formação na área de engenharia telecomunicações, engenharia elétrica ou engenharia eletrônica, devidamente registrado no CREA, para acompanhamento dos serviços. O engenheiro da **CONTRATADA** assinará as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e os relatórios de serviço será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto à **CONTRATANTE** sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como preposto técnico da **CONTRATADA**;
- f) utilizar materiais de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor;
- g) manter, sob sua exclusividade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- h) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- j) responder perante a **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;
- k) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- m) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- n) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- p) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- q) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- r) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- s) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações

decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**; executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

- t) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- u) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- v) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- e) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com Unidade Organizacional de Informática - UINFOR, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



**Subcláusula Segunda** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Subcláusula Terceira** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Sexta** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.



A



**Subcláusula Primeira** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 05 de agosto de 2015.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA CONTRATANTE

  
**EDIMÁRIO BORGES ARGO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

01. IVANA DA C L RIBEIRO  
CPF Nº 330.165.265-49

02. Deniz Monique Selva  
CPF Nº 019.243.525-03



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

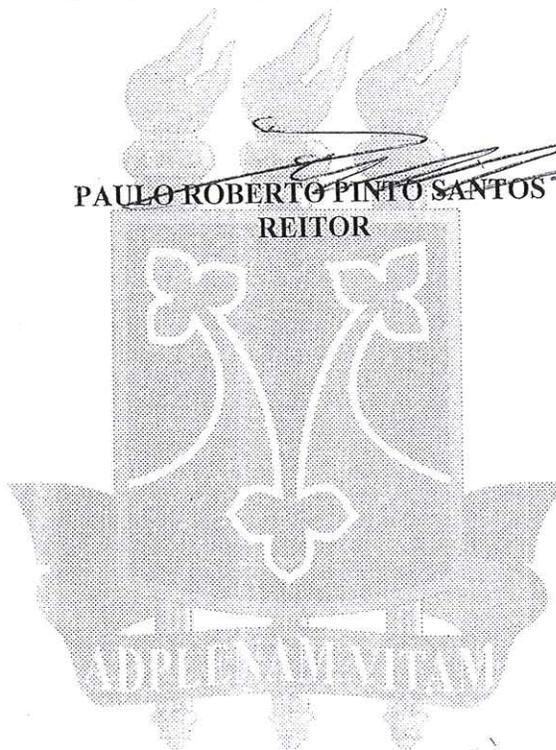
Atendente

egba

RES. CONTRATO Nº 012/2015 - UESB/ VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Objeto: prestação de serviços de Lançamento de Fibra Óptica pela CONTRATADA, nos três *Campi* da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e condições constantes da Parte B – Disposições Específicas na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 818284. Valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 05/08/2015.

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR



PUBLICADO NO D.O.E.  
Ed. 21.757  
18 AGO 2015  
Conferido por: *Mônica*  
GABINETE DA REITORIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.38.002  
 MÓDULO: COMPRAS  
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

**Relatório de LID**

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA  
 Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.00624/2015 Número da LID: 11302.0001.15.0000305-1 Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 13/07/2015

Número da Licitação: 11.620PE012/2015

Objeto: Serviços de Instalações e Montagens

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2015	11302.0001.12.126.502.2002.9900.33903900.0114000000.1	315.606,40	121.246,40
2015	11302.0001.12.364.104.7867.7200.33903900.0631101166.1	87.753,60	87.753,60

Fornecedor: 00.129.166/0001-02 - VIA NET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
08.34.00.00147477-4	LANCAMENTO DE CABO, optico aereo, com 12 fibras SM, autossustentavel, segundo normas tecnicas vigentes no Pais.	M	209.000,00	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			209.000,00	
Valor Total:			403.360,00	209.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

PROC. Nº 743231  
FLS. 23



CONVÊNIO Nº 777977/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA/BA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu PRESIDENTE, JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado em BRASÍLIA/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF n.º 388.266.584-04, nomeado pela Portaria n.º 1.290, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.069.489/0001-08, com sede na ESTRADA DO BEM-QUERER - KM 04 - KM 04 - SANTA MARTA, neste ato representada por seu REITOR(A), PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, residente e domiciliado(a) em VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, na RUA ALBERTO LEAL, 04 CANDEIAS, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0341405736, expedida pelo SSP/BA, CPF n.º 141.320.525-91, doravante denominado(a) CONVENIENTE, com a Interveniência da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.445/0074-59, com sede em BRASÍLIA/DF, na ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BL: "L" 3º ANDAR - GABINETE, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, AMARO HENRIQUE PESSOA LINS, residente e domiciliado em BRASÍLIA/DF, portador do RG n.º 1019845, expedido pelo SSP/PE e do CPF/MF n.º 128.476.154-15, nomeado pela Portaria CASA CIVIL/MEC de 27 de fevereiro de 2012, doravante denominado INTERVENIENTE, Proposta SICONV n.º 052605/2012, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011; pela Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012; pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1996; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011; pela Resolução n.º 53, de 29 de outubro de 2009; pela Resolução n.º 15, de 29 de março de 2011; pela Resolução n.º 16, de 13 de abril de 2011; pela Resolução n.º 02, de 18 de janeiro de 2012 e pela Resolução n.º 10, de 31 de maio de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

#### DO OBJETO

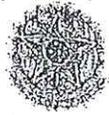
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto o fornecimento de uma rede de cabo óptico que visa melhorar a infraestrutura de comunicação da UESB na cidade de Vitória da Conquista.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de transcrições.

#### DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As ações aprovadas para a execução deste convênio são:  
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 777977/2012 - fls 2)

DAS OBRIGAÇÕES

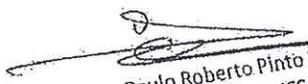
CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

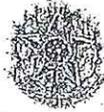
I - DO CONCEDENTE

- a) custear parte do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, verificada a regular aplicação das parcelas de recursos, em caso de mais de uma parcela vinculada ao cronograma de desembolso, bem como condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- b) notificar por meio eletrônico, no prazo de até dez dias à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias, da liberação dos recursos;
- c) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- d) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- e) disponibilizar na rede mundial de computadores - internet, no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), as informações pertinentes ao convênio;
- f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- g) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- h) designar representante para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- i) registrar no SICONV os atos relativos à execução do convênio;
- j) verificar, conforme forma de monitoramento definida pelo gestor do programa, a regular execução do procedimento licitatório pelo conveniente, quanto à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, e quanto ao enquadramento do objeto licitado ao firmado no convênio.

II - DO CONVENIENTE

- a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;

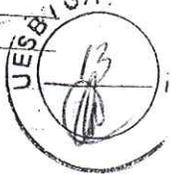
  
Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB



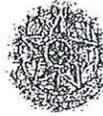
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 777977/2012 - fls. 3)

- c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- d) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;
- e) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- f) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no art. 54 na Portaria Interministerial nº 507/2011;
- g) assegurar a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;
- h) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;
- i) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- j) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 10, de 31 de maio de 2012, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENIENTE;
- k) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;
- l) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- m) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, nas hipóteses previstas neste convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;
- n) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;
- o) manter os documentos relacionados ao convênio à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos ou de 5 (cinco) anos no caso de digitalização, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros; os documentos relacionados ao convênio;
- p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:



Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB



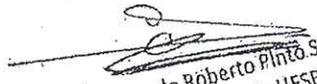
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

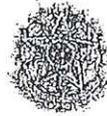
(Continuação do Convênio n.º 777977/2012 - fls. 4)

PROC. Nº 743231  
FLS. 26



- 1) quando não for executada o objeto deste convênio;
  - 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
  - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- q) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;
- r) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;
- s) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do convênio;
- t) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- u) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011;
- v) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União - GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: [www.fnide.gov.br](http://www.fnide.gov.br);
- w) apresentar Termo de Referência no prazo máximo de 6 meses, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE por igual período, ficando a liberação dos recursos condicionada à apresentação do Termo;
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- ab) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- ac) realizar no SICONV os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- ad) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração, para a compra de equipamentos e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato e seus respectivos aditivos.
- SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O CONCEDENTE informará ao CONVENIENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

  
Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 77977/2012 - fls. 5)

III - DO INTERVENIENTE

- a) emitir parecer conclusivo acerca do mérito da proposta consignada no Plano de Trabalho Anual e eventuais reformulações;
- b) pronunciar-se sobre a execução física e atingimento do objeto do convênio, bem como emitir parecer conclusivo acerca da conclusão do objeto;
- c) monitorar a execução das ações financiadas e analisar os relatórios encaminhados pelos órgãos executores sobre a realização das ações.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- II. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- III. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- IV. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste convênio é de 366 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 77797/2012 - fls. 6)



DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor aprovado para o convênio é de R\$ 101.750,00 (Cento e um mil, setecentos e cinquenta reais) participando o CONCEDENTE com R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e o CONVENIENTE com R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), a título de contrapartida financeira, no percentual mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12364203200480029	0112915068	33304100	2012NE801078	07/12/2012	100.000,00

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês, previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

I - DO CONDECENTE

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
APOIO A EMENDAS PARLAMENTARES	01	DEZEMBRO/2012	100.000,00

II - DO CONVENIENTE

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
APOIO A EMENDAS PARLAMENTARES	01	DEZEMBRO/2012	1.750,00

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONVENIENTE autoriza o CONCEDENTE a, unilateralmente, adotar as medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante solicitação ao gestor do SICONV do estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como, do bloqueio do saldo da conta corrente, quando constatadas pelo CONCEDENTE impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

**CLÁUSULA NONA** - Na hipótese de haver parcela da despesa a ser transferida para o exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar os créditos e empenhos para sua cobertura, em compatibilidade com o Plano Plurianual e adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 777977/2012 - fls 7)

PROC. Nº 743231  
FLS. 29



**CLÁUSULA DÉCIMA** – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os recursos transferidos à conta deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As aplicações financeiras de que trata o caput desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará, por meio de pronunciamento do gestor do programa, ao CONVENIENTE sobre a suspensão da liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos do CONVENIENTE, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O não atendimento das medidas saneadoras, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em sendo constatadas quaisquer irregularidades na execução deste ajuste ou na ampliação dos recursos repassados, fica facultado ao CONCEDENTE a adoção das seguintes medidas:

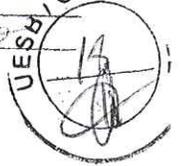
Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 777977/2012 - It. 8)

PROC. Nº 743231  
FLS. 30



- a) retomar a execução do convênio, visando à conclusão do seu objeto inclusive com a substituição do CONVENIENTE; ou
- b) rescindir o convênio, retomando os bens adquiridos com os recursos financeiros repassados, sem prejuízo das demais medidas visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão do convênio, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

#### DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A não apresentação ou a não aprovação do Termo de Referência de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, letra "Z", enseja a extinção obrigatória do instrumento.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser enviada, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) ao FNDE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos da Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 777977/2012 - fls.9)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, os responsáveis serão considerados omissos e o FNDE providenciará as notificações para que, no prazo legal, seja apresentada a prestação de contas ou providenciado o recolhimento dos recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Expirado o prazo mencionado na cláusula anterior, sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor e o processo será encaminhado para adoção das medidas administrativas de exceção aplicáveis ao caso; em razão do débito evidenciado em face da omissão.

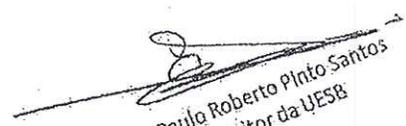
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A não apresentação da prestação de contas ou a evidência de impropriedades ou irregularidades na execução dos recursos do convênio implicará, conforme o caso, no registro de inadimplência da entidade junto aos cadastros do Governo Federal e na responsabilização CONVENIENTE, em razão de prejuízos causados ao erário, além da possibilidade de que, não sendo evidenciado dano ao erário, as contas sejam sinalizadas com ressalvas a serem reportadas ao Tribunal de Contas da União.

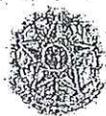
**DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**– O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste convênio;
- II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:
  - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
  - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 507/2011;
  - d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
  - e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
  - f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
  - g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
  - h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

  
Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 777977/2012 - fls 10)

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**– A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

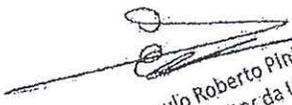
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

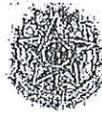
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no computo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento; e considerar-se-ão os dias consecutivos

**DA CONCILIAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desse convênio serão dirimidos, previamente a qualquer ação judicial, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do art. 18, III do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

  
Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da DESE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 777977/2012 - fls 11)

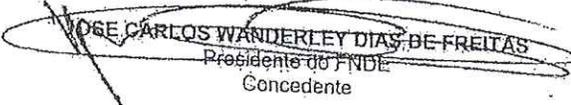
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A competência para julgar os litígios judiciais decorrentes deste convênio será da Justiça Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

teor e forma.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2012.

  
JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS  
Presidente do FNDE  
Concedente

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA/BA  
Conveniente

  
AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU  
Interveniente

*Adriana Rigon Weska*  
Secretária de Educação Superior  
Substituta  
MEC/SESU

PROC. Nº 743231  
FLS. 33

